



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 40/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 22/10/2020, nos termos do acórdão de fls. 847/855-v, publicado no "DOC" de 03/11/2020, constante dos autos nº **1.071.459** – Tomada de Contas especial, referente à **Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, MG**, determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **Ronaldo Soares Campelo**, CPF: 920.427.166-34, Secretário Municipal de Saúde, na época, com endereço na Rua José Gomes Barbosa, 741, Centro, Santa Fé de Minas, MG, CEP: 39.295-000, solidariamente com **Marcos Antônio Massuqui** (CPF: 050.067.668-24), no valor histórico de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Município de Santa Fé de Minas, MG, mediante o termo de compromisso n. 182/2005, referente ao Programa Saúde em Casa, em razão da omissão no dever de prestar contas e a constatação da ausência de comprovação da aplicação dos recursos (fls. 53 - vol. 01). Certificamos, ainda, que o valor histórico corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.141.405,50** (hum milhão cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 20 do mês de janeiro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 40/2022
PROCESSO: 1.071.459
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/10/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/11/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/12/2020
RESPONSÁVEL: RONALDO SOARES CAMPELO
CPF: 920.427.166-34

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Município de Santa Fé de Minas, MG, mediante o termo de compromisso n. 182/2005, referente ao Programa Saúde em Casa, em razão da omissão no dever de prestar contas e a constatação da ausência de comprovação da aplicação dos recursos (fls. 53 - vol. 01).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
15/03/2006	R\$ 160.000,00	2,4347387	R\$ 389.558,19	193,0 %	R\$ 751.847,31	R\$ 1.141.405,50
Valor devido:						R\$ 1.141.405,50

Valor histórico total devido: R\$ 160.000,00
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.141.405,50

Restituição em responsabilidade solidária com **MARCOS ANTONIO MASSUQUI** (CPF 050.067.668-24).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.